



REGIMENTO COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)

ARARANGUÁ/SC - BRASIL
MARÇO/2018

SUMÁRIO

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA	2
Da Instituição e das Atribuições	2
Do Objetivo e dos Públicos	2
Da Composição da CPA	3
Da qualificação dos membros da CPA	4
Das Competências da CPA	5
Das Competências dos Membros da CPA	5
Das Reuniões da CPA	6
Das Disposições Finais	7

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA

CAPÍTULO I

Da Instituição e das Atribuições

Art. 1º A Comissão Própria de Avaliação – CPA da Faculdade do Vale do Araranguá – FVA constitui-se como Órgão Colegiado Autônomo, em atendimento aos artigos 11 e 12 da Lei Federal nº 10.861, de 14 de abril de 2004.

§ 1º A CPA terá atuação autônoma em relação a Conselhos e demais Órgãos Colegiados existentes na FVA, cujos membros serão devidamente designados por Portaria expedida pela Direção Geral.

§ 2º Conforme estabelecido no Caput do artigo 11 da referida Lei, a CPA agrega as atribuições de condução dos processos de avaliação internos da Instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, sob responsabilidade civil, penal e administrativa das informações prestadas e das condutas adotadas.

CAPÍTULO II

Do Objetivo e dos Públicos

Art. 2º A CPA tem por objetivo a permanente e periódica elaboração de processos de autoavaliação da Instituição, com o objetivo de subsidiar e orientar a Gestão Institucional em suas dimensões política, pedagógica e administrativa, buscando enfatizar ainda, critérios qualitativos para a ampliação do desempenho pedagógico e a dotação de infraestrutura pertinente.

§ 1º A Autoavaliação considera a verificação das demandas de quatro públicos específicos dentro da comunidade acadêmica, isoladamente ou de forma conjugada. Quais sejam:

- a) O Corpo Discente;
- b) O Corpo Docente;
- c) O Corpo Técnico-administrativo; e
- d) A Sociedade Civil que contém a Instituição.

§ 2º Estes distintos grupos componentes da comunidade acadêmica deverão ser considerados em seus diferentes graus de vinculação institucional. O Corpo Docente e o Técnico-administrativo, assim como o desempenho pedagógico e a infraestrutura institucionais serão avaliados dentro do critério de atendimento das atividades fins. Já o Corpo Discente e a Sociedade Civil podem ser considerados apenas em sua dimensão socioespacial, das relações interpessoais, disciplinares e comportamentais.

§ 3º Seja qual for o público-alvo aferido, ou o conjunto destes, o processo avaliativo promovido pela CPA deve considerar como princípios:

- a) A Exequibilidade: A conjunção dos resultados da pesquisa deve ser exequível. Os resultados aferidos precisam coadunar em ações estratégicas viáveis, a curto, médio e longo prazo, condicionados em sua aferição para um retorno produtivo;
- b) A Fidedignidade: A compilação dos dados e a análise dos resultados devem ser fiéis a condição da pesquisa. A justificação dos pressupostos e o menosprezo do caráter manifestado só propiciam uma interpretação equivocada dos fatos, que leva a nulidade da pesquisa e de seu Objetivo.
- c) A Ética: Por mais que o resultado de uma pesquisa possa apontar determinado aspecto de interesse de um dos públicos-alvo ou de grupos correspondentes, ele só terá validade na medida em que os demais grupos ou públicos não forem onerados em suas prerrogativas. A análise dos resultados está, portanto, vinculado a condição de respeitabilidade entre as partes envolvidas.

CAPÍTULO III

Da Composição da CPA

Art. 3º A Comissão Própria de Avaliação da FVA deverá constituir-se pela representação dos diferentes públicos, de forma paritária, desimpedida e articulada. De acordo com o artigo 7º da Portaria 2051 do INEP a composição da CPA deverá observar as seguintes diretrizes:

- a) Necessária participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica (docentes, discentes e técnico-administrativos) e de representantes da sociedade civil organizada, ficando vedada à existência de maioria absoluta por parte de qualquer um dos segmentos representados; e
- b) Ampla divulgação de sua composição e de todas as suas atividades.

Art. 4º A Coordenação da CPA será exercida por ente nomeado pela Direção Geral da FVA, cujo cargo neste ínterim lhe subtrai a subordinação.

§ 1º A composição da Comissão ficará assim instituída:

- a) Um representante do Corpo Técnico-administrativo, nomeado pela Direção Geral para exercer a coordenação da Comissão;
- b) Um representante do Corpo Discente, indicado pelo Diretório Acadêmico – DA ou sua representação instituída;
- c) Um representante do Corpo Docente, indicado pela Coordenação de Ensino e acatado pelo Colegiado de Coordenadores dos Cursos;
- d) Um representante do Corpo Técnico-administrativo, indicado pela Coordenação Administrativa, que deverá secretariar as Reuniões da CPA, elaborando sua Ata; e
- e) Um representante da Sociedade Civil, convidado pela Direção Geral por sua deliberação em prol dos pressupostos para a Educação.

§ 2º No caso de impossibilidade de presença do Coordenador da Comissão, sua ausência será suprida pelo representante mais antigo da Comissão.

§ 3º O mandato dos membros da CPA será de dois anos, mantidas as condições de sua nomeação, podendo ser reconduzidos por igual período uma única vez, exceção feita ao representante do Corpo Discente, cujo mandato será de um ano, não sendo permitida a sua recondução.

§ 4º Será substituído definitivamente, o membro da Comissão que desqualificar-se por qualquer motivo ou ausentar-se por três oportunidades no período de um ano, sem justificativa adequada e a critério dos membros remanescentes da própria Comissão, tornando-o impedido neste caso, para futuras recomposições da mesma.

CAPÍTULO IV

Da qualificação dos membros da CPA

Art. 5º Os pretendentes ao Cargo de Membro da CPA devem apresentar determinadas qualidades, de acordo com a representação instituída.

§ 1º Os representantes do Corpo Docente e do Corpo Técnico-administrativo deverão apresentar as seguintes qualificações prévias para compor a Comissão:

- a) Apresente preferencialmente, experiência na área de avaliação institucional ou gestão universitária, pedagógica ou administrativa;
- b) Disponha de atitude proativa, comprometida com a Missão institucional;
- c) Possua vínculo funcional com a FVA;
- d) Tenha bom desempenho nas atividades funcionais; e
- e) Priorize a participação nas reuniões, disponibilizando-se sempre que necessário.

§ 2º O representante do Corpo Discente deverá apresentar as seguintes qualificações prévias para compor a Comissão:

- a) Possua representatividade acadêmica, vinculada as atividades estudantis ou antiguidade que lhe conceda ascendência ou notoriedade;
- b) Disponha de atitude proativa, comprometida com as expectativas dos Acadêmicos;
- c) Possua vínculo acadêmico com a FVA, estando regularmente matriculado;
- d) Tenha bom aproveitamento e frequência no Curso; e
- e) Priorize a participação nas reuniões, disponibilizando-se sempre que necessário.

§ 3º O representante da Sociedade Civil deverá apresentar as seguintes qualificações prévias para compor a Comissão:

- a) Possua representatividade social, vinculada a atividades educativas;
- b) Disponha de atitude proativa, comprometida com as expectativas da Sociedade;
- c) Não possua qualquer vínculo de comprometimento com a FVA;
- d) Demonstre honradez e discernimento, com ética e decoro; e
- e) Priorize a participação nas reuniões, disponibilizando-se sempre que necessário.

CAPÍTULO V

Das Competências da CPA

Art. 6º Compete à Comissão Própria de Avaliação – CPA:

- a) Planejar os instrumentos de Pesquisa e Autoavaliação permanente das condições estruturantes da Instituição, aferindo as demandas dos diferentes públicos envolvidos;
- b) Aplicar e supervisionar as ações avaliativas internas, a partir da compreensão das informações a serem coletadas;
- c) Sistematizar os processos, compilando os dados de forma a serem comparados com avaliações precedentes;
- d) Elaborar relatórios de avaliação, suscitando análises sistemáticas que culminem em tomadas de ações estratégicas por parte da Gestão institucional;
- e) Registrar as ações e medidas adotadas pela Gestão institucional no sentido da resposta dada as manifestações aferidas em pesquisa;
- f) Prestar as informações solicitadas pelo INEP e eventualmente aos demais órgãos reguladores do Ensino Superior;
- g) Formatar o retorno das metas atingidas, subsidiando medidas de recomposição dos instrumentos aplicados nos processos avaliativos;
- h) Acompanhar o desenvolvimento do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e do Projeto Pedagógico da Instituição - PPI;
- i) Submeter ao Órgão Colegiado Superior da Instituição o relatório anual de atividades da CPA;
- j) Acompanhar os processos de avaliação externa e prestar as informações solicitadas para os processos de avaliação de regulação institucional e de Cursos;
- k) Acompanhar o processo de avaliação do desempenho dos acadêmicos dos Cursos de Graduação no Exame Nacional do Desempenho dos Estudantes – ENADE; e
- l) Divulgar e socializar junto à comunidade acadêmica, os resultados das avaliações interna e externa, enfatizando a adoção de medidas em resposta aos pressupostos apurados nas pesquisas.

§ Parágrafo Único. A elaboração dos instrumentos de Pesquisa e Autoavaliação institucionais, bem como a sistematização dos processos relativos, devem considerar as manifestações e expectativas dos diferentes setores da FVA.

CAPÍTULO VI

Das Competências dos Membros da CPA

Art. 7º Compete ao Coordenador da CPA:

- a) Convocar e coordenar as Reuniões da Comissão;

- b) Representar a Comissão perante a Instituição e as Comissões de avaliação externas;
- c) Dar andamento aos processos avaliativos, designando tarefas no âmbito da CPA;
- d) Manter o Regimento e os instrumentos de pesquisa atualizados;
- e) Elaborar as análises, relatando os seus diagnósticos e conclusões, submetendo-os ao crivo da Comissão, para posterior divulgação; e
- f) Requerer da Direção Geral condições estruturantes, apoio tecnológico ou de carácter funcional, para o desenvolvimento específico de tarefas relativas ao objetivo da CPA.

Art. 8º Compete ao Membro Técnico-administrativo na função de secretariado da CPA:

- a) Organizar a estrutura para as reuniões da Comissão;
- b) Elaborar e registrar a Ata da reunião, coletando as assinaturas dos Membros participantes e organizando os arquivos;
- c) Preparar o expediente, manter a agenda atualizada e coletar os dados e documentos pertinentes a elaboração e arquivo dos relatórios; e
- d) Encaminhar os pedidos de informação, quando requeridos pelo Coordenador da Comissão.

§ Parágrafo Único. Quando solicitado o apoio tecnológico para a CPA, competirá ao agente designado para tanto a tabulação e sistematização de dados, adequação e formatação digital para apresentação das informações e a inserção de informes no site institucional.

CAPÍTULO VII

Das Reuniões da CPA

Art. 9º A Comissão Própria de Avaliação – CPA reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, por convocação do seu Coordenador ou pela maioria simples de seus Membros.

§ 1º As reuniões da CPA ocorrerão na Sede da FVA, sito a Av. Getúlio Vargas, 415 – Araranguá/SC, em ambiente a ser indicado em cada ocasião;

§ 2º As reuniões terão início com a presença da maioria simples de seus Membros, até os primeiros quinze minutos do horário estabelecido no ofício de convocação e, transcorrido este prazo, com qualquer número de presentes.

§ 3º As reuniões ordinárias serão realizadas nos dias e horários estabelecidos no calendário de reuniões da CPA, aprovado na primeira reunião do período.

§ 4º A pauta das reuniões ordinárias será divulgada com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Art. 10º As matérias submetidas à votação serão consideradas aprovadas por maioria simples dos Membros da Comissão Própria de Avaliação – CPA, com o voto aberto e nominal.

§ Parágrafo Único. Caberá ao Coordenador da CPA votar, exclusivamente, em caso de empate.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 11 A Faculdade do Vale do Araranguá – FVA propiciará as condições físicas, materiais e de recursos humanos necessárias para o adequado funcionamento da CPA, atendendo as demandas desta sempre que requisitada.

§ Parágrafo Único. A carga horária dos membros da Comissão que mantém vínculo com a Instituição será definida pela Direção Geral.

Art. 12 As alterações propostas para o presente Regimento poderão ser apresentadas por quaisquer dos componentes da CPA, sendo consideradas aprovadas por três quintos – 3/5 de seus Membros.

Art. 13 Os casos omissos, dúvidas ou alterações inerentes ao entendimento do presente Regimento serão resolvidas em Reunião da Comissão, a partir de debate e votação simples.

Art. 14 O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação, revogado as disposições em contrário.

Araranguá (SC), 05 de março de 2018.